



REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITACAMBIRA

O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR instituído pela Lei Municipal 709 de 05 de novembro de 2021, reger-se-á pelas disposições deste Regimento.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. O FUMTUR tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações que atendam às diretrizes do Plano Municipal de Turismo de Itacambira, e:

- I - Sugerir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- II – Facilitar a fiscalização da aplicação dos recursos;
- III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV - Acompanhar o Plano Municipal de Turismo e cronograma físico-financeiro apresentado pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo;
- V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- VI - Outros objetivos que lhe forem pertinentes, na forma da legislação vigente.

§ 1º - As deliberações do COMTUR acerca do Fundo Municipal de Turismo serão realizadas em Reuniões específicas para tal finalidade.

§ 2º - Eventuais doadores voluntários do FUMTUR poderão ser convidados a participar das reuniões do COMTUR, quando constar na pauta assuntos relacionados ao Fundo.

§ 3º - O FUMTUR, terá vigência ilimitada e seu Conselho Gestor reunirá no mínimo 4 vezes por ano, podendo essas reuniões ocorrerem juntamente com as reuniões do COMTUR.

Art. 2º - Ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será gerido pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, sob orientação e supervisão do Conselho Municipal de Turismo, e ao fundo competirá a adoção de ações comuns no sentido de:

- I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
- II - Aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do FUMTUR, nos termos da legislação vigente.



**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS**

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - Recursos provenientes do orçamento municipal;
- II - Doações, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacional ou estrangeiro, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- III - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- IV - Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados com instituições públicas e privadas;
- V - Transferências de recursos financeiros oriundos dos órgãos públicos federal e estadual fomentadores do turismo;
- VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII - receitas provenientes de promoção de eventos e da venda de materiais e publicações;
- VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

- I - No financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações de turismo previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável, no Plano de Marketing Turístico, demais planos que venham existir e, no Plano de Ação do COMTUR;
- II - Na aquisição de material permanente, material de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações de turismo;
- III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- IV - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- V - No treinamento, capacitação e visitas técnicas de membros do COMTUR;
- VI - No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- VII - contratação de assessoria / consultoria para realização de serviços técnicos / profissionais no intuito de melhorar o desempenho do Turismo e ou do COMTUR;
- VIII - no pagamento das despesas relativas à manutenção da conta FUMTUR.
- IX - No pagamento de despesas com a IGR (Instância de Governança Regional) turística a que a secretaria de turismo se associar.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados preferencialmente em instituição financeira oficial, em conta própria, e se possível a conta terá a denominação de Conta do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 4º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que atendam às diretrizes do Plano do Turismo e Plano Municipal de Marketing Turístico



de Itacambira aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Itacambira - COMTUR, notadamente:

- I – À fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e empresários;
- II - À melhoria da infraestrutura turística em geral;
- III – à incentivo à divulgação de Itacambira, suas atrações turísticas, seus produtos e serviços turísticos;
- IV - À treinamento e capacitação da população local e de profissionais vinculados ao turismo;
- V - À promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que promovam o turismo no município;
- VI - A manter serviços de informações e apoio ao turista;
- VII – À aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados a projetos e programas turísticos;
- VIII - À realização de atividades e eventos turísticos, culturais ou feiras, que promovam o turismo no município;
- VIX - À divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação e mídia a nível local, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela instituição financeira oficial, preferencialmente sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

§1º - A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita de acordo com a legislação vigente e as normativas do sistema financeiro, assinados pelo ordenador de despesas da pasta da Secretária de Cultura e Turismo.

§2º - Na ausência do titular do parágrafo anterior, o seu substituto poderá assinar.

Art. 6º - A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação do COMTUR, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 7º. Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR os órgãos públicos, as organizações privadas sem fins lucrativos e os proprietários de atrativos, com competência na área de meio ambiente, patrimônio cultural, turismo e lazer, sediadas no Município, cadastradas regularmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão que seja responsável pelas políticas públicas de turismo do município, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável do turismo municipal, desde que respeitada a legislação pertinente aos gastos de recurso público vigente.

Parágrafo Único: O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam às diretrizes do Plano do Municipal de Turismo e Plano Municipal de Marketing Turístico de



Itacambira, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

Art. 8º. O COMTUR aprovará e publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Câmara Técnica competente.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE GESTÃO DO FUMTUR

Art. 9º. A Comissão de Gestão do FUMTUR, criada no âmbito do COMTUR, será composta pelo presidente do COMTUR como presidente do FUMTUR e gestor do fundo, pelo vice presidente do COMTUR como vice presidente do FUMTUR e o secretário do COMTUR, tendo a comissão gestora do FUMTUR a mesma composição da mesa diretora do COMTUR, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º Compete à Comissão de Gestão do FUMTUR:

I – Articular a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pelas políticas públicas de turismo do município;

II - Auxiliar o COMTUR e o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMTUR;

III - Estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo, com o Plano Municipal de Turismo, Plano de Marketing Turístico e com as normas de proteção do patrimônio cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV - Elaborar o relatório anual de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação em reunião do COMTUR;

V - Informar ao fim do ano, na última reunião do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento as solicitações dos membros do COMTUR;

VI - Denunciar ao COMTUR e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

§2º A presidência da Comissão de Gestão do FUMTUR terá a incumbência:

I - Convocar as reuniões da Comissão e organizar a pauta;

II - Apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do FUMTUR ao COMTUR;

III – Assegurar que a secretaria do COMTUR mantenha a guarda e atualizados os livros de movimentação financeira do FUMTUR;

IV - Zelar pela adequada gestão do FUMTUR;



§3º Os membros da Comissão de Gestão do FUMTUR, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes aplicáveis às sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 10. Os projetos a serem apoiados com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o Art. 8º deste Regimento, desde de que esses projetos não tenham sido previamente contratados pelo executivo municipal, e serão encaminhados pelo interessado ao Secretário Executivo do COMTUR que colocará em pauta na primeira reunião ordinária subsequente.

§1º Se for necessário o presidente da Comissão de Gestão do FUMTUR deverá solicitar do Presidente do COMTUR apoio na formação de uma comissão especial ou demais membros para apoiar a sua Comissão de Gestão do FUMTUR.

§2º O prazo para a Comissão elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 30 dias, prorrogáveis por no máximo mais 30 dias a critério do Presidente do COMTUR.

§3º Compete as Comissões de que trata este artigo:

I - Receber da Secretaria Executiva do COMTUR os projetos apresentados para apoio com recursos do FUMTUR;

II - Realizar, dentro do prazo definido no parágrafo 2º deste artigo, as diligências necessárias para a boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;

III - Avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMTUR às prioridades estabelecidas pelo COMTUR, assim como sua adequação à legislação ambiental;

IV - Apresentar parecer conclusivo, sobre o tema referente a comissão, à aprovação em reunião do COMTUR, no prazo definido no parágrafo 2º do Art. 9º deste Regimento, sugerindo a aprovação, rejeição ou alteração dos projetos submetidos ao FUMTUR.

§4º As Comissões de que trata este artigo poderão, em função da especificidade sugerida pelo projeto, convidar pessoas externas para dar explicações ou pareceres acerca de assuntos pertinentes a comissão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do Município, em local de amplo acesso ao público em geral, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, pelo presidente da Comissão de Gestão do FUMTUR, pelo



presidente do COMTUR e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

- I - Nome, endereço, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
- II - Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III - nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- IV - Local em que o projeto será executado;
- V - Valor total e tempo de duração do convênio.

Art. 12. Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio cultural e meio ambiente, e principalmente respeitando se o que estabelecer o Plano Municipal de Turismo.

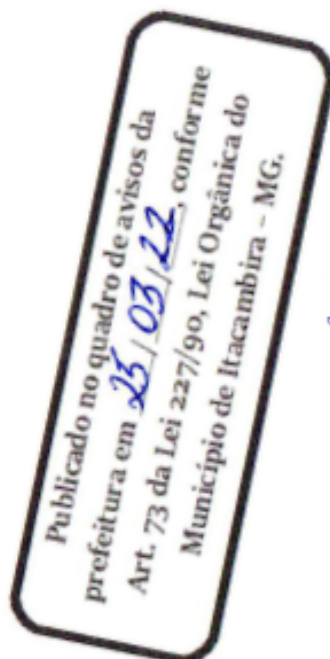
Art. 13. Não poderão ser beneficiárias de apoio pelo FUMTUR organizações cuja diretoria seja composta por membro da Comissão de Gestão do FUMTUR.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições da Comissão Gestora do FUMTUR e ao devido funcionamento do fundo.

Art. 15. O COMTUR editará, mediante proposta da Comissão Gestora do FUMTUR, resolução estabelecendo a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Comissão de Gestão.

Regimento aprovado na reunião do COMTUR do dia 24 de março de 2022.

Publicado no quadro oficial de avisos do Município nos termos do Art. 74, II, "b)" da Lei Orgânica Municipal em 25 de março de 2022 e publicado no site da prefeitura municipal.



Jose Maria Barbosa
José Maria Barbosa
Presidente Do FUMTUR.

Dasmin Kessia Rodrigues
Dasmin Kessia Rodrigues
Vice-Presidente Do FUMTUR

Delma Lucia de Jesus
Delma Lúcia de Jesus
Secretária Do FUMTUR



ITACAMBIRA-MG

**Conselho Municipal de
Turismo – COMTUR**



ITACAMBIRA-MG

**Conselho Municipal de
Turismo – COMTUR**

Ata 01.2022 - Ata de reunião ordinária para posse, eleição da mesa diretora e outras deliberações do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo de Itacambira).

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2022, as 15:30 horas, no salão de eventos do Centro Esportivo de Itacambira, na Avenida Francisco Bicalho N°75, centro, nos termos da legislação municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo Sustentável, reuniram-se os membros do COMTUR listados abaixo:

Representantes do Poder Público:

I – O Secretário Municipal de Turismo e um suplente da mesma secretaria.

Titular: José Maria Barbosa.

Suplente: José Ruy de Moura.

II – Um funcionário da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Titular: Geraldo Claudinei Barbosa Soares.

Suplente: Rosana Márcia Soares Ferreira.

III – Um funcionário Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente.

Titular: Delma Lúcia de Jesus.

Suplente: Joaquim Magno Miranda.

Representantes Da Sociedade Civil.

I - Representante do Setor de Hotelaria ou Hospedagem ou Bares e / ou Restaurantes.

Titular: José Gilvan Cardoso.

Suplente: José Galdino Neto.

II – Representantes dos Praticantes de Esporte.

Titular: Rosalvo Gonçalves do Santos.

Suplente: Hewber Césany Moura Ferreira.

III – Representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Titular: Iasmyn Kessia Rodrigues Fagundes.

Suplente: Cláudio dos Santos.



Dando início à reunião o Sr. José Maria Barbosa, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, iniciou os trabalhos lendo a pauta da reunião que constava: 1) Ato de posse dos conselheiros; 2) Apresentação e votação do Regimento Interno do COMTUR; Apresentação e votação do Regimento Interno do FUMTUR; 3) Eleição da Mesa Diretora; 4) Plano Municipal de Turismo; 5) Plano Municipal de Marketing Turístico. Momento em que o Sr. José Maria fez a leitura da Portaria N° 026 de 10 de março de 2022 e declarou empossados os membros do COMTUR de Itacambira, supra, para o biênio 2022/2024. Restados os membros do COMTUR empossados, o Sr. José Maria Barbosa, Secretário de Turismo, forneceu uma cópia a do Regimento Interno do COMTUR e do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo) de Itacambira aos conselheiros, momento em que foi feita a leitura do Regimento Interno do COMTUR que posto em votação restou aprovado por unanimidade, ato contínuo **o Regimento Interno Do FUMTUR de Itacambira foi lido, posto em votação e aprovado por unanimidade pelos membros do COMTUR.** Posteriormente, foi dado início a eleição da mesa diretora que, com chapa única, restou eleita e empossada da seguinte maneira: Presidente do COMTUR: Sr. José Maria Barbosa, Vice Presidente do COMTUR: Delma Lúcia de Jesus, Secretária: Iasmyn Kessia Rodrigues Fagundes. Em seguida o Sr. José Maria, apresentou aos conselheiros o Plano Municipal De Turismo De Itacambira (PMT) para os Anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, constando no plano ações, responsáveis, programação/datas e previsão de gastos. O Sr. José Maria, solicitou que os conselheiros fizessem indicações de possíveis ações a serem incluídas no PMT, momento em que os presentes decidiram por não fazer indicações de alterações e aprovaram por unanimidade o Plano Municipal de Turismo de Itacambira. Trabalho contínuo, o Plano Municipal de Marketing Turístico de Itacambira (PMMT) para o ano de 2022 foi apresentado para discussão e votação, constando no plano ações, responsáveis, programação/datas e previsão de gastos, restando aprovado por unanimidade. Momento em que o Sr. José Maria, agradeceu a presença e empenho dos presentes, convidou os conselheiros para um lanche e terminou a reunião. A presente ata foi lavrada por mim, Iasmyn Késsia Rodrigues Fagundes, secretária do COMTUR, e posteriormente lida, aprovada e assinada pelos presentes.



José Maria Barbosa [Handwritten Signature]

José Ruy de Moura [Handwritten Signature]

Geraldo Claudinei Barbosa Soares [Handwritten Signature]

Rosana Márcia Soares Ferreira [Handwritten Signature]

Delma Lúcia de Jesus [Handwritten Signature]

Joaquim Magno Miranda [Handwritten Signature]

José Gilvan Cardoso [Handwritten Signature]

José Galdino Neto [Handwritten Signature]

Rosalvo Gonçalves do Santos [Handwritten Signature]

Hewber Césany Moura-Ferreira [Handwritten Signature]

Iasmyn-Kessia Rodrigues Fagundes [Handwritten Signature]

Cláudio dos Santos [Handwritten Signature]